



0516540



00041.000303/2016-11

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a **União**, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos, e o **Município de Curitiba/PR** para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial **JUVENAL ARAÚJO JUNIOR**, Identidade nº 7.615.680, expedida pela SSP/MG, CPF nº 002.508.866-18, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, com sede à Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, CEP: 80.530-908, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Senhor Prefeito do Município, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, Identidade nº 5312337, CPF nº 232.242.319-04, e pelo Senhor Gestor da Igualdade Racial **ADEGMAR JOSE DA SILVA**, Identidade nº 68016363, CPF nº 017.075.599-10, nos termos da Portaria nº 08/SEPPIR/PR, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR na modalidade de gestão **BÁSICA** e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS

2.1. O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº 08/SEPPIR/PR, de 11 de fevereiro de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. O **MUNICÍPIO DE CURITIBA** executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS** assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a) adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;
- b) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema.
- c) apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;
- d) apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, DF e Municípios;
- e) coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
- f) elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;
- g) executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- h) realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;
- i) fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e

j) operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE.

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

- a) manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para promoção da igualdade racial;
 - b) manter e apoiar o funcionamento do órgão políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação;
 - c) participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;
 - d) elaborar e executar plano de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial;
 - e) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema.
 - f) realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;
 - g) fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
 - h) integrar a Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Discriminação Racial; e
- assegurar, em seus orçamentos, recursos para a implementação das políticas de igualdade racial e promover medidas de transparência quanto à alocação desses recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

- 6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.
- 6.2. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.
- 6.3. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.
- 6.4. Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.
- 6.5. O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS** fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, ao ente participante do SINAPIR.
- 7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS** em instrumentos próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula sexta e a cláusula nona deste.
- 8.2. Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22/10/2018

SEI - Documento para Assinatura

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão resolvidos administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, de Julho de 2018.

JUVENAL ARAÚJO JUNIOR
Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito do Município de Curitiba

ADEGMAR JOSE DA SILVA
Gestor da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar José da Silva, Usuário Externo**, em 19/07/2018, às 15:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 11:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0516540** e o código CRC **6758B7AA**.